



## SENADO FEDERAL

### TEXTO FINAL REVISADO

pela Coordenação de Redação Legislativa,  
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 702, DE 2015

Altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação, para determinar a segregação das vias em função de critérios de acessibilidade, mobilidade e segurança, e a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, para vedar a conexão direta de vias urbanas locais com rodovias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

“Art. 19-A As rodovias integrantes do Subsistema Rodoviário Federal deverão ser segregadas das vias locais urbanas, e seus impactos negativos no ambiente urbano, minorados.

§ 1º A segregação de que trata o *caput*, além de outros parâmetros definidos em legislação específica e regulamentos, deverá, respeitados critérios de acessibilidade, mobilidade e segurança, priorizar os contornos, os anéis, os arcos viários, as rodovias perimetrais ou variantes em detrimento das travessias urbanas.

§ 2º Regulamento estabelecerá cronograma para o atendimento do disposto neste artigo.”

**Art. 2º** O art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 4º .....

.....

V – o tráfego dos loteamentos deverá ser projetado de forma que a conexão com as rodovias e as vias de trânsito rápido seja feita necessariamente por meio de vias coletoras.

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.